

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Cumpre aos detentores de animais de companhia procederem ao registo dos mesmos nas bases de dados existentes.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, que Estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), foram revogados o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, na sua redação atual, que tinha aprovado o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE) e a Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, que, por sua vez, aprovou o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos.

Acontece, que para além de, em 2003, ter sido criado o Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), que estabeleceu as exigências em matéria de identificação eletrónica de cães e gatos, enquanto animais de companhia, e o seu registo numa base de dados nacional, essa base de dados coexistiu com uma iniciativa privada, o Sistema de Identificação e Recuperação Animal (SIRA), criado em 1992, desenvolvido com o objetivo de facilitar a recuperação de animais de companhia perdidos e encontrados por terceiros, onde muitos animais de companhia de diferentes espécies foram registados de modo voluntário.

Com a aprovação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, o SIAC passou a integrar a identificação dos animais de companhia constantes dos dois anteriores sistemas, e a assegurar as respetivas finalidades, visando proceder à simplificação do registo e à possibilidade de alargamento do registo a outras espécies.

Decorre do artigo 8.º, n.ºs 2 e 3 que apesar da Direção-geral de Agricultura e Veterinária (DGAV) ser a entidade responsável pelo SIAC, pode atribuir a gestão a outras entidades, mediante a celebração de protocolo e sob sua supervisão, observado o regime de subcontratação de tratamento de dados pessoais.

Face ao exposto e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PAN vem por este meio solicitar ao Ministério da Agricultura o envio da seguinte informação:

- 1. Manual de Procedimentos SIAC aprovado pelo diretor-geral de Alimentação e Veterinária;**
- 2. Protocolo celebrado entre a Direção-geral de Agricultura e Veterinária**

(DGAV) e para o Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários (SNMV).

Palácio de São Bento, 9 de fevereiro de 2021

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)

BEBIANA CUNHA(PAN)

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)